REGULAMENTO (CE) Nº 698/98 DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1998

que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2348/96 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1832/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 475/98 [4]; que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1832/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
[2] JO L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.
[3] JO L 185 de 4. 7. 1992, p. 26.
[4] JO L 60 de 28. 2. 1998, p. 40.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 27 de Março de 1998, que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em ecus por tonelada)

Produto (código NC)		Montante da ajuda
Trigo mole	(1001 90 99)	20,00
Cevada	(1003 00 90)	50,00
Milho	(1005 90 00)	33,00
Trigo duro	(1001 10 00)	8,00
Aveia	(1004 00 00)	37,00